

LEI Nº 1.217 DE 11 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: concede aumento ao piso dos profissionais do magistério, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na constituição federal e na Lei orgânica municipal faz saber que a câmara municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

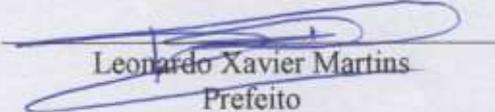
Art. 1º -O piso salarial profissional municipal, para os profissionais do magistério público, da educação básica, será de R\$ 1.697,37 (hum mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), para aqueles que prestam 40 horas semanais.

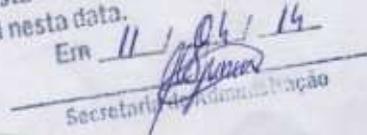
Parágrafo único – Os novos valores do piso salário, com suas progressões funcionais horizontais e verticais, passam a ser os constantes nas tabelas do Anexo I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2014.


Leonardo Xavier Martins
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no quadro de avisos na sede
desta Prefeitura Municipal na forma da
lei nesta data.
Em 11 / 04 / 14

Secretaria de Administração